



PROCESSO N.º:	89702/2022
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ:	04.205.596/0001-17
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	EGON HOEPERS
RELATOR:	SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SANTA RITA DO TRIVELATO
NÚMERO OS:	4786/2023
EQUIPE TÉCNICA:	MAURO ANDRE BORGES

Senhor Secretário,

Trata-se do relatório técnico de defesa sobre as contas anuais de governo do Município de Santa Rita do Trivelato, referente ao exercício 2022, elaborado com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em atendimento aos arts. 31, 71, I, 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, aos arts. 1º, I, e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT) e aos arts. 1º, I, 185 e 187, §1º da Resolução Normativa n.º 16/2021 (RITCE/MT).

Na análise, foram constatados 2 (dois) achados que estão consignados no relatório técnico preliminar (documento digital n.º 204172/2023). O Prefeito Municipal, Egon Hoepers, foi devidamente citado para se manifestar acerca daquelas irregularidades.

Diante das informações e dos documentos apresentados pela defesa (documento digital n.º 207366/2023), a equipe técnica considerou sanados os achados preliminarmente apontados.

#### Resultado da Análise

**EGON HOEPERS - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022**

**1) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

1.1 ) SANADO

**2) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_03.** Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

2.1 ) SANADO

Desse modo, considerando que o processo foi instruído nos termos do art. 100 da Resolução Normativa n.º 16/2021 e considerando que os autos das contas anuais de governo do Município de Santa Rita do Trivelato se encontram tecnicamente conclusos por esta Secretaria de Controle Externo, opino pelo prosseguimento



processual nos termos regimentais para a emissão de Parecer Prévio.

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.**

Em Cuiabá-MT, 29 de Junho de 2023.

SERGIO HENRIQUE PIO DE SALES  
SUPERVISOR